

PROJETO DE LEI

Nº 08/2016

**LEI** Nº **11.558**

AUTÓGRAFO Nº **65/2017**

Nº \_\_\_\_\_

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 08/2016

Sorocaba, 14 de Janeiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-002/2016

Processo nº 27.120/2015

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO**  
EM 14 JAN. 2016

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015; que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento de água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A nossa solicitação se fundamenta na necessidade de tornar efetiva a aplicação da norma.

Deste modo, foi estabelecida uma sanção para o descumprimento da obrigação de implantar sistemas que possibilitem o aproveitamento de águas das chuvas, item ausente no até então. O Executivo, dentro de suas atribuições, também definiu os agentes fiscalizadores da Lei.

Por fim, o prazo para entrada em vigor da Lei foi estendido para que possa ser estudado um Decreto de regulamentação dos aspectos técnicos da norma.

Ante o exposto, entendemos que está plenamente justificada a presente proposição e, certos de podermos contar com o indispensável apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto de Lei, reiteramos a Vossa Excelência e Nobre Pares, nossos protestos da mais elevada estima e consideração, solicitando ainda, que a sua tramitação ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL

-14-Jan-2016-16:18:52304-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei nº 11.174/2015.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 08/2016

(Altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam introduzidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O não cumprimento do estabelecido no “caput” acarretará imposição da penalidade de multa, na primeira ação fiscalizatória, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º Na reincidência a multa será cobrada em dobro e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do sistema de captação de água de chuva em depósito de no mínimo 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos).” (NR)

Art. 2º Fica introduzido um parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do estipulado nesta Lei ficará a cargo da Área de Fiscalização da Secretaria da Fazenda e da Área de Licenciamento, Controle, e Fiscalização Ambiental da Secretaria de meio Ambiente.” (NR)

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo cento e oitenta (180) dias a partir de sua publicação.” (NR)

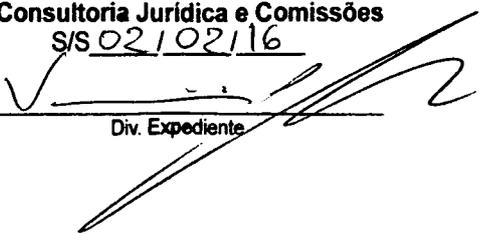
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

03V

Recebido na Div. Expediente  
14 de Janeiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 02/02/16

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 02 / 16

  
\_\_\_\_\_

**Lei Ordinária nº: 11174****Data : 16/09/2015****Classificações : Meio Ambiente, Comércio e Indústria****Ementa :** Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no município de Sorocaba e dá outras providências.**LEI Nº 11.174, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 316/2014 – autoria do Vereador José Apolo da Silva.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os postos de combustíveis e estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos em nossa cidade obrigados a implantarem sistemas de captação e reserva da água das chuvas.

Art. 2º A água captada deverá ser utilizada somente na lavagem dos veículos, vedado qualquer outra finalidade de uso.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa (90) dias a partir da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de setembro de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 18.09.2015



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 008/2016

A autoria da presente Proposição é do  
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Ficam introduzidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação: o não cumprimento do estabelecido no "caput" acarretará imposição da penalidade de multa, na primeira ação fiscalizatória, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Na reincidência a multa será cobrada em dobro e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do sistema



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

de captação de água de chuva em depósito de no mínimo 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) (Art. 1º); fica introduzido um parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação: a fiscalização do cumprimento do estipulado nesta Lei ficará a cargo da Área de Fiscalização da Secretaria da Fazenda e da Área de Licenciamento, Controle, e Fiscalização Ambiental da Secretaria de meio Ambiente (Art. 2º); o artigo 4º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: esta Lei entrará em vigor no prazo cento e oitenta (180) dias a partir de sua publicação (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:**

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre a alteração da Lei nº 11174, de 2015 (esta Lei Dispõe sobre a obrigatoriedade aos postos de gasolina e outros estabelecimentos que prestem o serviço de lavagem de veículos, implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento de águas de chuvas, contribuindo assim para a economia de água) o qual tem o objetivo de estabelecer obrigações com o intuito de fazer constar na Lei multa pela não aplicação da mesma, observa-se que:

**A disposição constante nesta Proposição estabelecendo a cominação de multa para o caso de descumprimento da norma, dar-se-á mister, pois, conforme a concepção**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Kelseniana de norma, a sanção é desta inseparável, tendo em vista ser o Direito aqui concebido como uma ordem coativa, distinguindo-se das demais pela possibilidade de aplicação pela força, contra a vontade do indivíduo, sendo assim dispendo a Lei ( nº 11174, de 2015) sobre imposição de uma obrigação, faz-se necessária uma sanção em caso de descumprimento; bem como este Projeto de Lei:

Visa definir os agentes fiscalizadores da Lei, tais providências legislativas encontram fundamento no Poder de Polícia que dispõe a Administração permitindo condicionar, restringir, frenar o exercício de atividade pelos particulares, em nome do interesse da coletividade, nos valemos do Magistério de Fernanda Marinela, para conceituar Poder de Polícia:

## *7. PODER DE POLÍCIA*

### *7.1. Conceito*

*O Poder de Polícia é um instrumento conferido ao administrador que lhe permite condicionar, restringir, frenar o exercício de atividade, o uso e gozo de bens e direitos pelos particulares, em nome do interesse da coletividade.*

*Destarte, é possível conceituar Poder de Polícia como atividade da Administração Pública que se expressa por meio de atos normativos ou concretos, com fundamentos*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*na supremacia geral e, na forma da lei, de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos mediante ações fiscalizadoras, preventivas e repressivas, impondo aos administrados comportamentos compatíveis com o interesse sociais sedimentados no sistema normativo<sup>1</sup>.*

Destaca-se por fim, que o Poder de Polícia é estabelecido no Código Tributário Nacional, nos termos seguintes:

**Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (g.n.)**

Face a todo o exposto constata-se que este PL encontra fundamento no Poder de Polícia, pois visa disciplinar prática de atividade de particular em prol do interesse público; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**; porém observa-se que:

<sup>1</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. Niterói/RJ, 2010, Editora Impetus, 4ª Edição. 201 p.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Tão somente visando adequar este PL a boa Técnica Legislativa, conforme a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sugere-se que se exclua do art. 3º deste PL as letras NR, pois, normatiza nos termos infra a aludida Lei Complementar Federal:

*Art. 12. A alteração da Lei será feita:*

*III- nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:*

*d) **é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo**, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea c.*

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme estabelece a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar,*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

§ 1º- *Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.** (g.n.)*

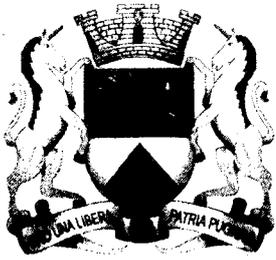
É o parecer.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2.016.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 08/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL 08/2016**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, posto que o Poder Polícia (estabelecido no art. 78 do Código Tributário Nacional) confere à Administração Pública a possibilidade de restringir a atividade pessoal dos administrados, em prol do interesse coletivo, sendo válida a aplicação de sanção em caso de descumprimento da lei.

Por todo exposto, nada há opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 08/2016, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

**ANSELMO ROQUE NETO**

*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 08/2016, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**

*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

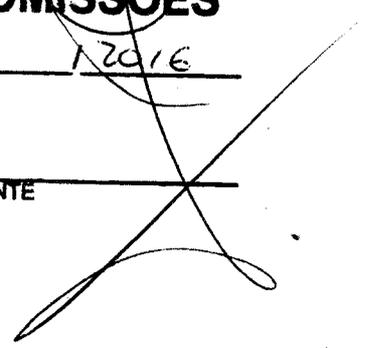
*Membro*



**APRESENTADA EMENDA** *SO 18/2016*  
**VOLTA AS COMISSÕES**

EM 07 10.4 12016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date line.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 AO PL 08/2016

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

O parágrafo 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator:

I- Notificação pelo setor competente para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não cumprindo o estabelecido em nova ação fiscalizatória, acarretará multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

S/S, 04 de abril de 2016.

José Apolo da Silva “Pastor Apolo”  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 02**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o Art. 1º do PL nº 08/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam introduzidos os parágrafos 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Na primeira ação fiscalizatória, o estabelecimento que não se adequar ao estabelecido nesta Lei será notificado para realizar as devidas adequações dentro do prazo de 90 dias; sendo que o não cumprimento do estabelecido no "caput", após a notificação e o prazo transcorrido, acarretará imposição da penalidade de multa, na segunda ação fiscalizatória, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

§2º Na reincidência, a multa será cobrada em dobro e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para implantação do sistema de captação de água de chuva em depósito de no mínimo 5.000 m3 (cinco mil metros cúbicos).”  
(NR)

**S/S., 07 de abril de 2016.**

  
**Carlos Leite**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 08/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador José Apolo da Silva e a Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, ambas estão condizentes com nosso direito positivo.

Entretanto, alertamos que a Emenda nº 01 é incompatível com a Emenda nº 02, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao art. 1º da proposição. Logo, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal das Emenda nº 01 e 02 ao PL nº 08/2016.

S/C., 11 de abril de 2016.

**ANSELMO REZIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** As Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 08/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de abril de 2016.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

**ANSELMO ROJIM NETO**

*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 08/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de abril de 2016.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Presidente*

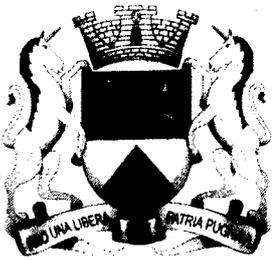
**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**

*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 08/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de abril de 2016.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*



Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: Rusek SO. 21/2016

Por tempo limitado Sessões

EM 19 / 1 / 04 / 2016

PRESIDENTE

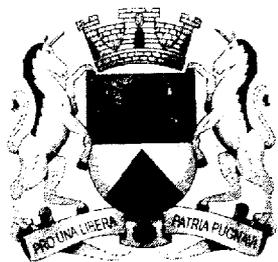
PROJETO enviado ao Executivo para manifestação.

SO. 02/2017

arquivada a emenda 2

EM 07 / 1 / 02 / 2017

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0030

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando xerocópia do Projeto de Lei nº 08/2016, do Executivo, *que altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no município de Sorocaba e dá outras providências*, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Prefeitura de, SOROCABA

Sorocaba, 25 de maio de 2017.

DEFIRO COMO REQUER  
EM

MANGA  
PRESIDENTE

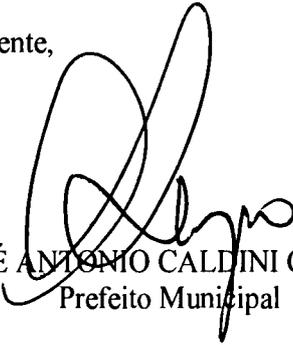
DCDAO-020/2017  
Ref.: Ofício nº 0030

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 7 de fevereiro p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238 de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento do Projeto de Lei nº 08/2016, protocolado em 14 de janeiro de 2016 com a colocação do mesmo em pauta. Referido Projeto de Lei altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento de água das chuvas (captadores e reservatórios) nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos.

Ressalto nesta oportunidade, a razoabilidade no que tange à Emenda nº 01 e, sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

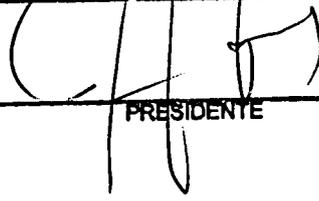
CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA INTER: 26/05/2017 HORR:09:47 PROT: 16237 URG: 01/102

**1ª DISCUSSÃO** SO. 35/2017

APROVADO  REJEITADO

Bem como a  
mundo 1

EM 08 / 06 / 2017

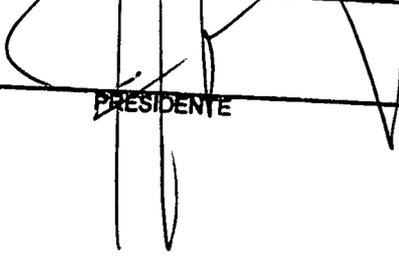
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 36/2017

APROVADO  REJEITADO

Bem como a  
mundo 1/

EM 13 / 06 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

C. Redact



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 08/2016

**SOBRE:** Altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam introduzidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator:

*I – notificação pelo setor competente para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não cumprindo o estabelecido em nova ação fiscalizatória, acarretará multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).*

*§ 2º Na reincidência a multa será cobrada em dobro e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do sistema de captação de água de chuva em depósito de no mínimo 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos).” (NR)*

Art. 2º Fica introduzido um parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

*Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do estipulado nesta Lei ficará a cargo da Área de Fiscalização da Secretaria da Fazenda e da Área de Licenciamento, Controle, e Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente.” (NR)*

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, passa a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

vigorar com a seguinte redação:

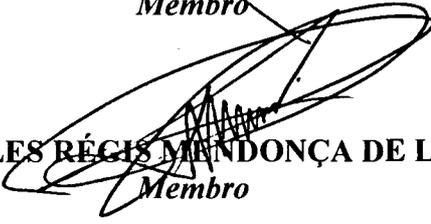
*“Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo cento e oitenta (180) dias a partir de sua publicação.” (NR)*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 14 de junho de 2017.

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Presidente*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*

Rosa/

24V

**DISCUSSÃO ÚNICA** So. 42/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 06 / 07 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

Sorocaba, 6 de julho de 2017.

0458

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 65/2017 ao Projeto de Lei nº 08/2016;
- Autógrafo nº 66/2017 ao Projeto de Lei nº 117/2017;
- Autógrafo nº 67/2017 ao Projeto de Lei nº 169/2017;
- Autógrafo nº 68/2017 ao Projeto de Lei nº 170/2017;
- Autógrafo nº 69/2017 ao Projeto de Lei nº 171/2017;
- Autógrafo nº 70/2017 ao Projeto de Lei nº 172/2017;
- Autógrafo nº 71/2017 ao Projeto de Lei nº 136/2017;
- Autógrafo nº 72/2017 ao Projeto de Lei nº 145/2017;
- Autógrafo nº 73/2017 ao Projeto de Lei nº 27/2017;
- Autógrafo nº 74/2017 ao Projeto de Lei nº 101/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

## AUTÓGRAFO Nº 65/2017

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 08/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam introduzidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator:

I – notificação pelo setor competente para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não cumprindo o estabelecido em nova ação fiscalizatória, acarretará multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º Na reincidência a multa será cobrada em dobro e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do sistema de captação de água de chuva em depósito de no mínimo 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos).” (NR)

Art. 2º Fica introduzido um parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 2º (...)

*Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do estipulado nesta Lei ficará a cargo da Área de Fiscalização da Secretaria da Fazenda e da Área de Licenciamento, Controle, e Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente.” (NR)*

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo cento e oitenta (180) dias a partir de sua publicação.” (NR)*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE JULHO DE 2017 / Nº 1.831

FOLHA 1 DE 2

## LEI Nº 11.558, DE 27 DE JULHO DE 2017.

(Altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 08/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam Introduzidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator:

I – notificação pelo setor competente para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não cumprindo o estabelecido em nova ação fiscalizatória, acarretará multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º Na reincidência a multa será cobrada em dobro e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do sistema de captação de água de chuva em depósito de no mínimo 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos).” (NR)

Art. 2º Fica Introduzido um parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do estipulado nesta Lei ficará a cargo da Área de Fiscalização da Secretaria da Fazenda e da Área de Licenciamento, Controle, e Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo cento e oitenta (180) dias a partir de sua publicação.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de julho de 2017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

JESSÉ LOURES DE MORAES

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE JULHO DE 2017 / Nº 1.831

FOLHA 2 DE 2

**JUSTIFICATIVA:**

SEJ-DCDAO-PL-EX- 002/2016

Processo nº 27.120/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015; que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento de água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A nossa solicitação se fundamenta na necessidade de tornar efetiva a aplicação da norma.

Deste modo, foi estabelecida uma sanção para o descumprimento da obrigação de implantar sistemas que possibilitem o aproveitamento de águas das chuvas, item ausente no até então.

O Executivo, dentro de suas atribuições, também definiu os agentes fiscalizadores da Lei.

Por fim, o prazo para entrada em vigor da Lei foi estendido para que possa ser estudado um

Decreto de regulamentação dos aspectos técnicos da norma.

Ante o exposto, entendemos que está plenamente justificada a presente proposição e, certos de podermos contar com o indispensável apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto de Lei, reiteramos a Vossa Excelência e Nobre Pares, nossos protestos da mais elevada estima e consideração, solicitando ainda, que a sua tramitação ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.



(Processo nº 27.120/2015)

LEI Nº 11.558, DE 27 DE JULHO DE 2 017.

(Altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 08/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator:

I – notificação pelo setor competente para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não cumprindo o estabelecido em nova ação fiscalizatória, acarretará multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º Na reincidência a multa será cobrada em dobro e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do sistema de captação de água de chuva em depósito de no mínimo 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos).” (NR)

Art. 2º Fica introduzido um parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

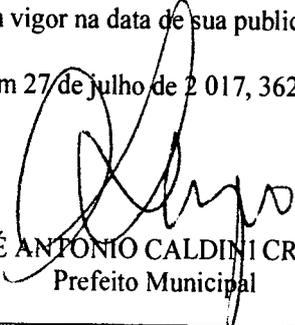
Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do estipulado nesta Lei ficará a cargo da Área de Fiscalização da Secretaria da Fazenda e da Área de Licenciamento, Controle, e Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo cento e oitenta (180) dias a partir de sua publicação.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de julho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.558, de 27/7/2017 – fls. 2.

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN  
Secretário da Segurança e Defesa Civil

JESSÉ LOURES DE MORAES  
Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.558, de 27/7/2017 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

SEJ-DCDAO-PL-EX- 002/2016  
Processo nº 27.120/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015; que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento de água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A nossa solicitação se fundamenta na necessidade de tornar efetiva a aplicação da norma.

Deste modo, foi estabelecida uma sanção para o descumprimento da obrigação de implantar sistemas que possibilitem o aproveitamento de águas das chuvas, item ausente no até então. O Executivo, dentro de suas atribuições, também definiu os agentes fiscalizadores da Lei.

Por fim, o prazo para entrada em vigor da Lei foi estendido para que possa ser estudado um Decreto de regulamentação dos aspectos técnicos da norma.

Ante o exposto, entendemos que está plenamente justificada a presente proposição e, certos de podermos contar com o indispensável apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto de Lei, reiteramos a Vossa Excelência e Nobre Pares, nossos protestos da mais elevada estima e consideração, solicitando ainda, que a sua tramitação ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.